



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de outubro de 2012



Série

Número 129

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 125/2012

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Trabalho, abreviadamente designada por DIRTRA, e as respetivas competências.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 126/2012

Altera a Portaria n.º 176/2009, de 31 de dezembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 125/2012

de 1 de outubro

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, insere-se a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2012/M, de 28 de junho, definiu a missão, atribuições, competências e o tipo de organização interna da Direção Regional do Trabalho, a qual se insere na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos. Importa pois, neste contexto e no desenvolvimento deste diploma legal, determinar a estrutura nuclear do serviço e a competência da respetiva unidade orgânica, bem como a definição do limite máximo de unidades flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 21 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Trabalho, abreviadamente designada por DIRTRA, e as respetivas competências.

Artigo 2.º

Estrutura nuclear da Direção Regional do Trabalho

A estrutura nuclear da DIRTRA é composta pela Direção de Serviços de Estatísticas do Trabalho (DSETRA).

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Estatísticas do Trabalho

1 - À DSETRA compete:

- a) Lançar, recolher, produzir, desenvolver, analisar e divulgar toda a informação estatística laboral regional;
- b) Realizar os inquéritos, estudos e trabalhos que decorram das suas competências e todos os que lhe forem solicitados;
- c) Colaborar com entidades públicas ou privadas na elaboração, fornecimento e divulgação de informação estatística;
- d) Organizar e gerir bases de dados estatísticos sobre as relações laborais regionais;
- e) Tratar estatisticamente as fontes administrativas decorrentes da legislação laboral (nomeadamente os anexos do Relatório Único: quadros de pessoal, fluxo de trabalhadores, conflitos de trabalho e outros) e os inquéritos de natureza conjuntural ou estrutural e efetuar as correspondentes verificações e validações dos mapas de resultados/apuramentos;

- f) Preparar e divulgar textos técnicos e sínteses de resultados respeitantes aos projetos estatísticos desenvolvidos;
- g) Preparar e executar as operações destinadas ao tratamento informático dos projetos estatísticos do domínio laboral;
- h) Acompanhar os processos de negociação coletiva e os trabalhos preparatórios dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 - A DSETRA exercerá as suas atribuições em articulação com os correspondentes departamentos de estatística regional e nacional.

3 - A DSETRA é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - A Direção de Serviços de Estatística do Trabalho integra o Gabinete Técnico de Inquéritos e Fontes Administrativas (GTIFA).

5 - Ao GTIFA, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Elaborar estudos e pareceres de caráter sócio-económico e financeiro;
- b) Tratar estatisticamente as fontes administrativas decorrentes da legislação laboral, nomeadamente os anexos do Relatório Único, os acidentes de trabalho e outros, e os inquéritos de natureza conjuntural ou estrutural, de âmbito regional, nacional ou comunitário e efetuar as correspondentes validações, verificações e retificações dos mapas de resultados e ou apuramentos;
- c) Preparar e divulgar textos técnicos e sínteses de resultados respeitantes aos projetos estatísticos desenvolvidos;
- d) Preparar e executar as operações destinadas ao tratamento informático dos projetos estatísticos do domínio laboral;

Artigo 4.º

Transição de Pessoal

Mantém-se em funções o Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Estatísticas do Trabalho (DSETRA) nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 5.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

O número de unidades orgânicas flexíveis da DIRTRA é fixado em um.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, aos 3 de julho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 126/2012

de 1 de outubro

O procedimento de comparticipação da Região Autónoma da Madeira no preço de venda ao público dos medicamentos dispensados a utentes do Serviço Regional de Saúde encontra-se regulado pela Portaria n.º 176/2009, de 31 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

No âmbito desse procedimento, o prazo de validade das receitas é de 20 dias contados, de forma contínua, da data da respetiva prescrição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 3.º da supramencionada Portaria e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/M, de 13 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/M, de 16 de março.

Contudo existem exceções, na situação dos medicamentos prescritos em receita renovável, que podem ser dispensados nos termos e prazos previstos na lei e na situação dos produtos esgotados, que podem ser fornecidos fora dos prazos previstos desde que devidamente justificado, de forma expressa, pelo Diretor Técnico da farmácia, na própria receita ou em documento anexo, conforme preceitua os n.ºs 2 e 3 da referida Portaria.

Sucedendo que, tal como acontece a nível nacional, urge excepcionar outras situações devidamente justificadas como o da prescrição da vacinação contra a gripe sazonal, em cada época gripal, que implica a prescrição de um elevado número de receitas num curto período de tempo, causando possíveis constrangimentos no funcionamento dos serviços públicos de saúde, que podem afetar os utentes, designadamente os mais vulneráveis, sendo uma mais-valia geral para utentes e profissionais permitir a prescrição antecipada daquela vacina, aumentando o seu prazo de validade.

Nesta sequência, importa pois prever que, em casos devidamente justificados, o prazo de validade das receitas médicas possa ser prorrogado.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho e nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º Alteração

O artigo 3.º da Portaria n.º 176/2009, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º Prazo de validade das receitas

1.
2.
3.
4. Em casos devidamente justificados, o prazo de validade das receitas médicas poderá ser prorrogado, através de despacho do membro do Governo Regional com a tutela da saúde.”

Artigo 2.º Produção de efeitos

A presente Portaria tem efeitos reportados a 1 de setembro de 2012.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)